

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

Of. nº. 40/2013 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 15 de abril de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº. 40, que "ACRESCE DISPOSITIVO NA LEI MUNICIPAL Nº 4.520, DE 29 DE MARÇO DE 2009."

Encaminhamos o presente projeto de lei, tendo em vista que até o presente momento nenhuma das penalidades previstas na Lei Municipal nº 5.118/2010 (multa, cancelamento da licença e remoção) podem ser aplicadas, porquanto não existe Fundo Municipal para gerir os recursos oriundos da aplicação da Lei Municipal nº 5.118/2010.

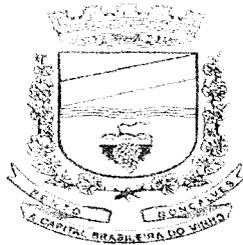
Sendo assim, justificamos a inclusão da alínea "g" no art. 3º da Lei Municipal nº 4.520, de 29 de março de 2009, tendo em vista que dessa forma poderão ser aplicadas as penalidades previstas na Lei Municipal nº 5.118/2010, uma vez que já existente um Fundo Municipal.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, **em regime de urgência**, visto se tratar da segurança pública de nossa comunidade apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador VALDECIR RUBBO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI Nº 40, DE 15 DE ABRIL DE 2013.

ACRESCE DISPOSITIVO NA LEI
MUNICIPAL Nº 4.520, DE 29 DE MARÇO
DE 2009.

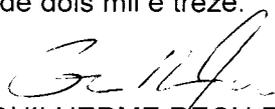
Art.1º Fica acrescida a alínea "g" no artigo 3º da Lei Municipal nº 4.520, de 29 de março de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º ...

g) recursos oriundos da Lei Municipal nº 5.118, de 29 de outubro de 2010 e suas alterações." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos quinze dias do mês de março de dois mil e treze.


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal